

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 722, de 28 de agosto de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a participar financeiramente em transporte escolar de 2º Grau Supletivo a estudantes em viagem para Lavras do Sul-RS.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar com até 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte a alunos de 2º Grau Supletivo em viagem a Lavras do Sul, até o final do IIº Semestre Escolar deste ano letivo.

Art. 2º- A participação de que trata o artigo anterior será de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a ser pago diretamente a empresa prestadora desse serviço.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de rubrica do orçamento - 0902 08 472392.036.31.32.00 D 204.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

29/ 8 / 95